



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 044/2025.

Linhares-ES, 14 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 4.115, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.

Relato, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo instituir o regime de sobreaviso/plantão remunerado para os Conselheiros Tutelares do Município de Linhares, fixando valores e critérios para sua concessão.

A presente proposta atende à Recomendação Administrativa nº 2024.0011.6341-87 do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, a qual orienta que o Município elabore legislação específica, tomando como referência as leis já vigentes nos municípios de Serra, Cariacica e Cachoeiro de Itapemirim. Trata-se de medida indispensável para adequar a realidade local às práticas regionais, garantindo uniformidade e coerência na remuneração do regime de sobreaviso dos Conselheiros Tutelares.

Cumprе destacar que a demanda tem origem no Ministério Público e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o que reforça a necessidade de atendimento ininterrupto às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o art. 19 da Resolução CONANDA nº 170/2014.

Após levantamento dos valores praticados nos municípios de referência e análise do equilíbrio fiscal do Município de Linhares, propõe-se a fixação dos seguintes valores:

- R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por plantão de sobreaviso em dias úteis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por plantão de sobreaviso aos finais de semana (48 horas);
- Limite mensal de até 6 (seis) plantões por conselheiro.

A instituição deste regime remunerado tem por objetivo promover justiça, valorização profissional e melhorar a capacidade de resposta do Conselho Tutelar às demandas emergenciais, fortalecendo a rede de proteção da infância e juventude no Município.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem a matéria, conferindo-lhe a tramitação de urgência, em razão da relevância social e da necessidade de atender à recomendação ministerial e judicial.

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 044, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 4.115, de 29 de março de 2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 51-A à Lei Municipal nº 4.115, de 29 de março de 2023, com a seguinte redação:

Art. 51-A. Fica estabelecido o pagamento de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para cada escala de plantão ou prontidão/sobreaviso realizada pelos Conselheiros Tutelares do Município de Linhares em dias de semana, e de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para plantões ou prontidão/sobreaviso realizados aos finais de semana, nos moldes previstos no artigo anterior.

§ 1º O pagamento será limitado ao número máximo de 6 (seis) plantões/prontidão/sobreaviso por mês para cada conselheiro tutelar.

§ 2º O plantão ou prontidão consiste na disponibilidade dos conselheiros para atender a situações de emergência fora do horário regular de expediente, garantindo a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.

§ 3º O plantão/prontidão/sobreaviso realizado aos finais de semana (sábado e domingo) terá início às 8h do sábado e término às 8h da segunda-feira.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares

